

O TRABALHO HUMANO, A SOCIEDADE E O DIREITO DO TRABALHO*

Ana Beatriz Braga Pereira**

INTRODUÇÃO

A História é algo fascinante. Ciência que inebria. Fundação das fundações...

Nada poderia ser construído senão com o auxílio das pesquisas históricas. Nada saber-se-ia do novo sem o conhecimento do velho.

Para que se possibilite uma compreensão sistemática e totalizante de um conteúdo é necessário que se saiba a respeito de suas origens, de seus primórdios.

Com o Direito do Trabalho não poderia ser diferente.

O Direito é criação humana. Fundado em princípios científicos, morais, religiosos e políticos, surge o Direito como um conjunto de normas reguladoras da vida dos homens na comunidade social.

Assim sendo, não poderia tal ciência ser estagnada. Não poderia transpor os tempos sem sofrer alterações.

Ora, a própria sociedade possui seu constante movimento. As descobertas, as proezas, os avanços possibilitados pelas mentes humanas impulsionam a caminhada da humanidade e lançam as marcas do futuro que, a cada dia, não ao sabor do vento, se modificam...

* Trabalho realizado para o Curso de Especialização em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho da Faculdade de Direito, da UFG, sob a Coordenação do Professor Enio Galarça Lima.

** Aluna do Curso de Mestrado em Direito Agrário.

Assim nasce o Direito do Trabalho...

Fruto de uma sociedade em ebulição, permanece até nossos dias em efervescência, posto que regulador de um instituto que tanto quanto a própria sociedade projeta nuances modificativas a cada novo alvorecer de era.

O trabalho humano, a sociedade e o Direito do Trabalho são todos componentes de um mesmo feixe científico. Hodiernamente sabe-se que a compartimentalização da ciência não funciona de maneira tão produtora como antes se acreditava. Para que se possa viabilizar a produção do verdadeiro conhecimento é necessário um estudo multidisciplinar, enfatizando-se o aspecto da disciplina relevante.

Sob este prisma pretende desenvolver-se este trabalho.

Considerando-se que nada deve ser analisado de forma isolada no Universo, pretende-se elaborar um estudo sobre o elo de ligação entre os pontos centrais desta monografia, quais sejam o trabalho humano, a sociedade e o direito do trabalho.

Desta forma traz-se à baila o estudo de uma fração da história, da sociologia e da ciência jurídica.

Ressalta-se, no entanto, que o que se pretende nas linhas a seguir, não é senão lançar aspectos não demasiadamente esmiuçados nem demasiadamente genéricos.

A generalidade não seria permitida posto tratar-se de tema específico. E detalhes... o aprofundamento enriqueceria de tal modo o estudo que seriam necessárias enormes horas de trabalho árduo, suficientes até mesmo para a elaboração de uma enciclopédia.

O TRABALHO E A SOCIEDADE

Inicialmente pretendia-se uma exposição individualizada de cada instituto componente do título deste trabalho. Todavia a relação entre os dois primeiros era tão íntima que não se poderia deixar de 'pecar' ao separá-los para o estudo. Assim, como se percebe, estudar-se-ão o trabalho e a sociedade de forma unida, para, posteriormente, estudar-se o direito do trabalho e sua ligação umbilical com os dois primeiros pontos.

Porque ouviste a voz de tua mulher e comeste do fruto da árvore que eu te havia proibido comer, maldita seja a terra por tua causa. Tirarás dela com trabalhos penosos o teu sustento todos os dias de tua vida. Ela te produzirá espinhos e abrolhos, e tu comerás a erva da terra. Comerás o teu pão com o suor do teu rosto, até que voltes à terra de que foste tirado; porque és pó, e em pó te hás de tornar.¹

Pode-se mesmo dizer que ao ser expulso do Paraíso o homem teve que dar início à história do trabalho humano. Como agente modificador da natureza, caçava, pescava, construía abrigos. Tudo isso já se passava na mais tenra idade de nosso mundo. Pois se o homem permanecesse passivo diante do universo não se manteria como uma espécie nele inserida.

Interessante que, neste início, a preocupação do homem era sobreviver e, para isso, seu trabalho era em seu próprio benefício e de sua família ou grupo, consistindo na retirada da natureza dos bens necessários à sua vida através da caça, pesca e coleta de frutos e raízes.

Nesse tempo, considerando-se que os homens dependiam enormemente da natureza, é coerente concluir que deveria existir um grupo de cooperação que partia do núcleo familiar e seus agregados. A comunidade podia sobreviver graças à cooperação coletiva. Nesta época a divisão do trabalho se dava naturalmente entre o homem e a mulher, a criança e o velho, levando-se em conta as propriedades físicas e as possibilidades de cada um.

As comunidades primitivas possuíam um *regime de propriedade coletiva* que perdurou até que o homem adquirisse uma soma maior de conhecimentos técnicos.

Ao desenvolver atividades industriais primitivas, com armas de pedra lascada o homem conseguiu um aperfeiçoamento cada vez maior na produção. Ao mesmo tempo o homem passou a produzir seus alimentos, a se estabelecer em locais por ele escolhidos, a criar rebanhos... Isso significava um controle maior sobre a natureza.

A maior produção de alimentos e a fixação do homem à uma determinada terra possibilitaram um aumento populacional nos grupos anteriormente restritos e, ainda, uma diversificação das atividades.

¹ Gênesis, 3, 17-19. Bíblia Sagrada, Edição Ave Maria.

"Toda sociedade traz consigo o germe da mudança; assim no seu próprio desenvolvimento, podemos perceber o processo mesmo de sua desintegração."²

As desavenças existentes entre os pequenos grupos primitivos tornaram-se guerras. O antigo costume de dizimar o inimigo deu lugar à nova possibilidade de aprisionamento deste. A prisão dos povos inimigos perdedores das guerras trazia algumas vantagens, entre elas a possibilidade de sua utilização como mão-de-obra escrava.

Assim, o antigo regime coletivo de trabalho deu lugar a um *sistema de produção escravista* em algumas localidades, e, em outras, como no Oriente Próximo, deu lugar ao *regime de servidão coletiva*.

A sociedade mudou fundamentalmente seu modo de vida. A produção de excedentes possibilitou a acumulação de riquezas e, assim, a propriedade que era coletiva – pois o homem dispunha de toda a natureza, seus rios, matas, oceanos, animais e florestas – passou a ser privada.

Tem-se notícia de grandes impérios que tiveram suas bases sócioeconômicas no regime escravista de produção.

Com a evolução dos tempos, encontravam-se escravos das mais variadas classes, como pastores, guerreiros, músicos, filósofos ou poetas.

A história registra, ainda, que alguns escravos eram tornados livres por seus senhores por motivos diversos. Depois de livres esses escravos só podiam executar os serviços já conhecidos, alugando seus ofícios para terceiros e recebendo em contrapartida seu dinheiro. O mestre Segadas Vianna, em sua obra *Instituições de Direito do Trabalho*, volume I, afirma que "estes foram os primeiros trabalhadores assalariados".

Neste ponto cabe esclarecer a etimologia do termo trabalho. Os doutrinadores não são unânimes neste assunto. Alguns afirmam a que a palavra vem do latim *tripalium*, que significa um instrumento feito de três paus, munidos algumas vezes de pontas de ferro, usado pelos agricultores para debulhar o milho ou desfiar o linho. O mesmo vocábulo serve para designar um instrumento de tortura – *tri* = três, *palu* = pau – constituído de cavalete de pau.

² Aquino, Rubim Santos Leão de Franco, Denize Azevedo Lopes, Oscar Guilherma Pahl Campos. *História das sociedades, das comunidades primitivas às sociedades medievais*. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 1984, p. 56.

Com o tempo a palavra adquiriu um sentido moral de sofrimento, encargo e, então, o de trabalhar, labutar, esforçar-se.

Para outros autores a palavra "trabalho" derivaria do latim *trabs*, *trabis*, que significa trava, no sentido de que o trabalho é a trava do homem.

Ainda sobre etimologia, encontramos em É. Littré que a palavra trabalhar já teve seu sentido ligado à definição de viajar e se liga ainda ao sentido de pena, de fadiga; seria desta palavra que se teria originado o verbo inglês *to travel*, que significa viajar.

É importante ressaltar que a história não evolui de forma linear em todo o mundo. A cronologia não possui uma seqüência exata equivalente para todos os povos.

Sabendo que uma era abrange sociedades em distintos estágios de evolução vê-se que, ainda na antigüidade, tem-se notícia de povos que já conheciam organismos corporativos. Por exemplo, entre os judeus, durante o reinado de Salomão; também na antiga Índia existiam associações, chamadas de *sreni*, que abrangiam as classes de agricultores, de pastores, de banqueiros e de artesãos.

Alguns historiadores escrevem sobre a hipótese de, na Galha, os druidas terem sido, além de sacerdotes, líderes religiosos, e, em algumas tribos, dirigentes de agrupamentos de artesãos.

No Egito o modo de produção era distinto. A organização social egípcia possuía características comunitárias, visto que todos os homens poderiam ser chamados a desempenhar qualquer profissão, desde juiz a operário. O Estado dirigia e regulamentava o trabalho no país. Tal trabalho era executado por escravos, servos de gleba e trabalhadores livres que, quando chamados pelo Estado, eram obrigados a prestar seus serviços, tendo tal chamado semelhança com os atuais "deveres cívicos dos cidadãos".

Na Grécia Antiga a idéia dos grandes filósofos dominava. Para o povo helênico o trabalho era considerado uma ocupação vil, não digna de um cidadão. Aristóteles pregava que a cultura e o conhecimento só poderiam ser adquiridos por uma mente ociosa, livre.

Para sustentar uma sociedade que se fundava nesta mentalidade era necessário o trabalho escravo. Os escravos então se encarregavam da produção dos meios de sobrevivência da coletividade para que os cidadãos, pertencentes a uma classe social mais elevada, pudessem

gastar seu tempo de forma a adquirir conhecimentos a respeito do mundo, contemplando a vida.

la vida contemplativa, em ocio, eleva al hombre en su dignidad, porque, por el cultivo o el ejercicio del espiritu, le asemeja a los dioses, cuya vida discurre sin trabajo, mientras que la praxis o acción, en la que hay que ocuparse de las cosas útiles por ser útiles y no por ser bellas, es incompatible con la vida en ocio, es la negación de la contemplación... y, por tanto, envitece.³

Através das palavras do professor Efrén Borrajo supra transcritas, pode-se ter a clara noção de que, de uma maneira geral na Idade Antiga, o trabalho era considerado um valor negativo.

O Império Romano pode fundar-se e manter-se baseado no sistema escravista, conseqüente das conquistas militares. Todavia percebe-se aqui a existência de trabalhos executados por homens livres ou libertados. Paralelamente à escravidão existia a relação entre aquele que prestava um trabalho e aquele por conta de quem o trabalho era prestado. O próprio direito romano, que apesar de vastíssimo e desenvolvido não tratava de direito do trabalho, trazia instituições similares como a *locatio conductio operarum* e a *locatio conductio operis* que se assemelham a institutos civis modernos. A *locatio operarum* corresponde ao contrato de prestação de serviços. E a *locatio conductio operis faciendi* equivale ao contrato de empreitada.

Apesar de considerar-se que o modo de produção escravista teve seu desenvolvimento de maneira mais acentuada na Antigüidade, sabe-se que mesmo após o surgimento de outros modos de produção aquele continuava a ser empregado. Durante a Idade Média, a escravidão subsistiu paralelamente à servidão, visto que os senhores feudais faziam escravos de guerra entre os "bárbaros" e os "infiéis". Também na Idade Moderna, na época do descobrimento das Américas, os países europeus consolidavam seus impérios coloniais apoiados na escravidão de povos mais fracos como índios e negros.

³ Dacruz, Efrén Borrajo. *Introducción al derecho del trabajo*. 5.ed. Madrid: Editorial Tecnos, 1988, p.47.

Seguindo a linha histórica vemos que uma mudança estrutural da sociedade ocorreu quando esta deixou suas bases fundamentalmente rurais para fixar-se em bases urbanas. Nesta fase teve lugar uma economia comercial e industrial.

A sociedade medieval sofria grande influência ideológica da Igreja Católica. Assim, nesta era, o trabalho passou a ter uma conotação dignificante, posto que cada homem deveria desempenhar seu papel de acordo com sua vocação atribuída por Deus.

A Idade Média foi marcada por ser uma época em que não existiam Estados fortes e centralizadores, sendo assim não se vislumbravam nesta era ordenamentos jurídicos organizados. Os meios de produção eram concentrados nas mãos dos senhores e o modo de produção era servil. A base legal deste sistema situa-se na propriedade da terra pelo senhor feudal. O suserano e o vassalo estão ligados por uma cerimônia e eles permanecem ligados por um juramento religioso. O suserano deve a seu vassalo ajuda e proteção e, de retorno, o vassalo presta serviços.

Os servos não eram escravos, mas também não tinham liberdade total dentro da sociedade. Sofriam restrições em deslocamentos e pagavam altíssimos impostos aos senhores das terras. Os servos tinham muita semelhança com os escravos, sem contudo serem figuras idênticas. Os servos eram considerados como acessório da terra do senhor feudal.

No final da Idade Média começou a decadência do modo de produção servil. Várias epidemias, as crises originadas pelo enfraquecimento da nobreza e o fortalecimento dos camponeses que se libertavam de seus senhores foram, em resumo, a origem do declínio do sistema feudal.

Outro instituto teve lugar numa sociedade que iniciava a formação urbana. Camponeses que saíam das propriedades rurais e procuravam se estabelecer nas cidades e vilas desenvolvendo ofícios de artesãos necessitavam ser fortes o suficiente para garantir a proteção de seus direitos e prerrogativas de classe. A maneira encontrada para assegurar a força foi a união pela identidade de profissão e assim começaram a surgir as corporações de ofício.

Na França foram as *maîtrises*, na Espanha os grêmios e na Alemanha os *Zunft*, e assim por diante nos países da Europa.⁴

Nesta fase da história vê-se que o trabalho não era mais realizado em proveito de outrem como antes. O homem que trabalhava a terra de seu senhor em proveito deste último passou a fixar-se na cidade assumindo um ofício ou profissão, em que trabalhava para si próprio de forma organizada. Não era este trabalhador completamente livre em razão de existir dentro destas organizações um mestre, responsável por ensinar e dirigir os trabalhos dos aprendizes.

Alguns doutrinadores afirmam que as corporações de ofício têm sua origem nos *collegia* romanos e nas guildas germânicas.

As guildas germânicas e anglo-saxônicas eram agrupamentos de pessoas que se reuniam sob o juramento de ajuda e socorro mútuos em determinadas circunstâncias. Doutrinadores registram seu surgimento aproximadamente no século VII d.c. Alguns autores chegam até a atribuir a origem das guildas à influência da doutrina cristã que pregava a fraternidade e a caridade.

Assim, tais entidades podem ser consideradas as primeiras a se organizar para a defesa de interesses comuns de seus membros.

Os *collegia* romanos eram associações profissionais que surgiram aproximadamente no tempo do rei Numa Pompílio. Tais entidades atuavam em união a associações ou grupos políticos subversivos. O caráter jurídico dos *collegia* variava em funções e épocas, alguns tinham caráter público sendo considerados quase como órgãos do Estado, outros tinham caráter privado, promovendo os interesses industriais ou comerciais, e, ainda, podiam ter um caráter semipúblico, no serviço da política fiscal do Império.

Considerando tais variações, alguns doutrinadores recomendam cautela na afirmação de serem os *collegia* antecessores das corporações de ofício da Idade Média e dos sindicatos contemporâneos.

Todavia, os *collegia* romanos têm uma ligação especial com a história do trabalho visto que muitos deles exerceram atividades assistenciais de seguridade social.

Retomando o cronograma histórico, vê-se que a sociedade feudal alterava-se naturalmente posto que os camponeses fugiam do domínio dos senhores feudais buscando abrigo nas cidades.

⁴ Vianna, Segadas. *Instituições de Direito do Trabalho*. 14ª ed. São Paulo: Ed. Ltr, 1994, v.1.

Neste contexto pode-se dizer que surgiram paradoxalmente as corporações de ofício. Diz-se paradoxalmente, por serem as corporações organizadas para proteção dos camponeses que saíam em busca de uma melhor realidade; todavia, mantinham em sua estrutura um paralelismo com a própria estrutura do sistema feudal e se constituíam como defesa de uma situação social.

Os artesãos saíam do domínio dos senhores feudais e se associavam às corporações, em que por sua vez, permaneciam com uma fortíssima ligação, como se pode perceber através das características das corporações descritas a seguir:

- tais organizações preocupavam-se com a orientação profissional e religiosa de seus membros;
- a obrigatoriedade e a exclusividade dentro de cada profissão; para exercer um ofício era necessário estar inscrito nas corporações correspondentes que eram monopolizadoras;
- eram primeiramente formadas apenas por patrões. Somente após algum tempo permitiu-se a entrada de aprendizes e operários, que eram proibidos de formar entre si qualquer classe de associação;
- estipulavam uma regulamentação detalhada das condições de trabalho, cuja eficiência era mantida em razão do monopólio já mencionado;
- Lealdade mútua e ajuda eram as bases fundamentais na relação entre mestres, oficiais e aprendizes. Todavia, reputava-se imprescindível a mais alta obediência e hierarquia;
- exerciam o papel de seguro social.⁵

Não foi, ainda, com as corporações de ofício que o homem pode desenvolver de forma livre seu trabalho.

Criadas com a finalidade de proteção, as corporações foram levadas a uma situação tal de exploração do homem trabalhador que os clamores sociais bradavam pelo seu fim, o que se deu de modo geral

⁵ Marquez, Miguel Hernainz. *Tratado Elemental de Derecho del Trabajo*. 12.ed. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1977, v. 1., p.53-4.

com a Revolução Francesa, que disseminou o espírito da luz dos novos tempos.

Outras considerações sobre as corporações de ofício nos ensina a professora Ana Marcia Braga Lima:

O contrato de aprendizagem era selado perante o escrivão e depositado em mãos do "jurado". O aprendiz não podia abandonar a corporação antes do fim da aprendizagem; se o fizesse deveria avisar o mestre com antecedência mínima de um mês; o pai do aprendiz devia remunerar a corporação pela aprendizagem proporcionada a seu filho; nos últimos anos da fase corporativa, porém, os mestres pagavam salários aos aprendizes. Os estatutos das corporações, Livros de Ofícios, fixavam a duração da jornada de trabalho, intervalo na jornada e outras disposições que eram aplicadas aos casos concretos, pela própria jurisdição trabalhista das corporações.⁶

Observando-se o fracasso desta forma de associação, a história registra que, em 17 de março de 1791, a Assembléia da Revolução aprovou o projeto que acabava com *maîtrises e jurandes* e, em 17 de junho, nas palavras de Segadas Vianna,⁷ "a Lei Chapelier dava o golpe de morte nas corporações, como atentatórias aos direitos do homem e do cidadão".

Sobre a obra da Revolução Francesa, no que respeita à ordem social, nos ensina René Rémond:⁸

Instruite par l'expérience, se défiant des retours offensifs, elle prend des dispositions pour prévenir la reconstitution de ces contraintes et la restauration de ces groupes avec le vote de la loi Le Chapelier en 1791 qui prend acte de la disparition des corporations et de tous les groupements, et leur fait pour les individus de se grouper en fonction de leurs activités professionnelles ou économiques, tant on craint que les corporations ne se reconstituent.

Cette première Révolution libérale, individualiste, considère que la tutelle la plus redoutable pour l'individu n'est pas tant le pouvoir royal que l'existence de corps intermédiaires. Cette hostilité que la Révolution porte aux corps et aux ordres est peut-être le trait le plus caractéristique de son esprit.

⁶ Lima, Ana Marcia Braga, *A Locação de Mão-de-obra no Direito do Trabalho*. Rio de Janeiro. Tese (Doutoramento em Direito do Trabalho) – Universidade Federal do Rio de Janeiro.

⁷ Vianna, Segadas, op. cit. p. 32.

⁸ Rémond, René. *Introductions à l'Histoire de Notre Temps*, Op.cit., p.32 I. Ancien Régime et la Révolution 1750-1815. Paris: Editions de Seuil, 1974.

A Revolução Francesa é um marco histórico dos mais relevantes. Através de seu desenrolar, a dita Revolução pôs fim ao regime absolutista, encerrando *l'Ancien Régime* e, com ele, todas as práticas que pudessem, mesmo que palidamente, tolher a liberdade individual dos cidadãos. (Esclarece-se neste ponto que, para analisar-se os feitos da Revolução Francesa e suas conseqüências socioeconômicas, é necessário sempre ter em mente a estrutura funcional da Idade Média. Assim, fácil é perceber que as inovações trazidas pela Revolução foram avanços para a época. O que hoje é comprovadamente pernicioso para a sociedade não o era na época em que surgiu.) Deixando um pouco de lado a Revolução Francesa, passa-se à análise de uma outra revolução que alterou significativamente as estruturas socioeconômicas de seu tempo: a Revolução Industrial.

O termo Revolução Industrial foi empregado pela primeira vez na Inglaterra por Toynbee como forma de denominar um período de profundas alterações na estrutura econômica da sociedade inglesa – 1760 a 1830. O termo *revolução* aponta para a transformação repentina e não evolutiva da sociedade, pois, com a introdução das máquinas, houve um rompimento total com a estrutura de produção anterior. E o termo *industrial* serve para definir a maneira como os produtos passaram a ser produzidos.⁹

O surgimento das máquinas revolucionou completamente as relações de trabalho no mundo. A Revolução Industrial originou-se na Inglaterra, tendo, com o devido tempo, dominado toda a Europa.

Inicialmente, a utilização das máquinas na produção acarretou uma diminuição da necessidade de utilização de mão-de-obra humana, pois as máquinas tinham capacidade superior aos indivíduos. Tal fato implicou revolta e em vários movimentos várias máquinas foram destruídas em sinal de protesto.

Todavia, posteriormente, com o desenvolvimento e a melhoria do comércio foi necessário um aumento na produção, que passou a se efetivar em larga escala, o que atraiu para as fábricas e indústrias milhares de trabalhadores.

Nesta época a idéia de liberdade individual era forte. Para uma sociedade que acabava de se desvencilhar do governo medieval

⁹ Cabanellas, Guillermo. *Tratado de Derecho Laboral*, 3ª. ed. Buenos Aires: Editorial Heliasta SRL, 1987, p. 215.

absolutista, recém-saída do feudalismo que concentrava poderes nas mãos dos senhores feudais e dos mestres das corporações, falar em intervenção estatal nas relações individuais era algo desvairador.

Quanto menos o Estado interferisse na vida dos cidadãos mais estariam estes exercendo sua verdadeira liberdade. A filosofia liberal se baseia na crença de que a sociedade política deve ser fundada sobre a liberdade e achar sua justificativa na consagração desta última.

Réne Rémond¹⁰ nos ensina que a sociedade de fins do século XVIII e século XIX era iluminada por uma filosofia social individualista, pois os interesses do indivíduo se sobressaíam frente ao Estado, aos do grupo e às exigências da coletividade.

Ao lado desta mentalidade construída pelas elites do sistema crescia a nova relação de trabalho. Mudavam paralelamente os sistemas social e econômico. Na economia nascia o capitalismo que vinha ocupar o lugar do ultrapassado mercantilismo, onde as riquezas se produziam, em resumo, através da acumulação.

Nesta primeira fase o capitalismo tinha suas bases na propriedade privada dos meios de produção pela burguesia, que possuía, de acordo com a filosofia do *laissez faire, laissez passer*, autonomia para produzir, vender, investir, fazer circular as riquezas, comprar e, até mesmo, fixar os salários dos operários,¹¹ o que seria de acordo com a lei da oferta e da procura e dependeria também dos lucros obtidos pelos burgueses proprietários em relação à quantidade de operários que estivessem trabalhando em suas fábricas ou indústrias.

Em teoria o sistema liberal econômico era brilhante, todavia sua prática junto à sociedade não se desenvolvia bem.

A excessiva liberdade individual gerava desigualdades sociais incomensuráveis. No âmbito das relações de trabalho aquilo que se pensava que fosse trazer um avanço trouxe um retrocesso, fazendo com que os trabalhadores, operários das fábricas enormes que se instalavam, produzissem as riquezas que os burgueses acumulavam, trabalhando de forma vil, insalubre, periculosa, pessimamente remunerada. Isso remete o trabalho humano de volta à escravidão, onde o trabalhador produzia

¹⁰ Rémond, Réne, op. cit., v. 2, p.24.

¹¹ Aquino, Rubim Santos Leão de Alvarenga, Francisco Jaques Moreira de Franco, Denize de Azevedo Lopes, Oscar Guilherme Pahl Campos. *História das Sociedades – das Sociedades Modernas às Sociedades Atuais*. 2ª. ed. São Paulo: Ao Livro Técnico, 1986, p. 115.

em troca de moradia e alimentação. Talvez seja este ponto da história até o pior, posto que era tão degradante a situação do homem operário que muitas vezes nem tinha onde morar ou o que comer.

Houve nesta época um êxodo rural muito acentuado e as cidades não comportavam os numerosos habitantes que a elas acorriam em massa. As condições de habitação das famílias operárias eram desumanas. Não havia a menor condição de higiene, luminosidade; eram úmidas e pequenas para o número de pessoas que nelas habitavam. Famílias inteiras deviam se submeter ao trabalho operário para sua própria sobrevivências. Homens, mulheres e crianças trabalhavam. Mulheres e crianças eram monetariamente discriminadas. Muitas vezes as fábricas possuíam alojamento para as crianças, alojamentos mistos, sem iluminação ou higiene.

Não havia limites para o estabelecimento dos contratos interpessoais. Os únicos limites eram impostos obrigatoriamente pela própria vida aos trabalhadores. Suas limitações eram, de um lado, a urgência em sobreviver, buscando um salário qualquer; e, de outro lado, a abundância de mão-de-obra operária, que, assim, era obrigada a aceitar os piores tratamentos em suas relações laborais para garantir o salário.

Os trabalhadores não tinham força. Se houvesse qualquer manifestação individual que mostrasse o desagrado do operário com suas condições de trabalho, este seria facilmente substituído por algum outro ávido por pão. E, ainda, nesta substituição mencionada, o empregado seria dispensado sem direito a qualquer reclamação.

Percebe-se então haver uma desigualdade muito grande entre os proprietários dos meios de produção e seus operários. Desta forma, quando o primeiro exercia sua liberdade, esta aniquilava a daquele último.

Não era esta a tão almejada sociedade democrática, todavia, muito tempo demorou até que algumas mudanças comesçassem a ocorrer.

O operariado, a grande massa que compunha a sociedade do século XIX, há muito sentindo-se comprimido, explodiu em revoltas e manifestações. Daí então viu-se o Estado na obrigação de editar novas normas que interferissem nas relações laborais, contendo de certa forma a exacerbada liberdade conferida aos patrões.

Neste contexto de manifestações populares e de sofrimento do trabalhador nasce o Direito do Trabalho. Novas leis viriam no sentido de equilibrar uma relação que já se encontrava deveras desequilibrada.

Percebe-se neste momento a necessidade de tratamento desigual para os desiguais. A antiga liberalidade total para os contratantes, que desta forma estabeleciam qualquer tipo de contratação, deu lugar, inicialmente, a uma tímida regulamentação estatal ao redor dos contratos de trabalho.

As primeiras leis vieram para proteger principalmente as crianças e as mulheres, que eram expostas incessantemente a trabalhos penosos superiores às suas forças físicas. Posteriormente foram sendo editadas leis que, de acordo com o desenvolvimento social, eram consideradas importantes.

O DIREITO DO TRABALHO

Após o estudo desenvolvido, podemos perceber nitidamente que o Direito do Trabalho é fruto das ebulições socioeconômicas do século XIX.

Consoante esclarece o mestre Evaristo de Moraes Filho,¹² seria um equívoco histórico atribuir a origem do Direito do Trabalho à Antigüidade greco-romana, já que foram os tempos modernos que trouxeram a problemática social estimuladora do surgimento da intervenção estatal nas relações trabalhistas. O aparecimento e o crescimento das indústrias, ocorridos recentemente, foram o estopim de uma situação social que não se poderia sustentar sem a regulamentação das relações inter-individuais.

Por razão diferente o professor da Universidade de Paris I, Gérard Couturier, considera a mesma época para o nascimento do Direito do Trabalho.¹³ Segundo seu posicionamento, o Direito do Trabalho pressupõe um objeto fundamental, que seria a alienação contratual, pelo salário, da força de trabalho do empregado. Tal objeto só passou a existir após o fim do regime corporativo, quando então se apregoou a liberdade do trabalho.

¹² Moraes Filho Evaristo de. *Introdução do Direito do Trabalho*, 4ª ed. São Paulo: LTR, 1986, p. 46.

¹³ Couturier, Gérard, *Droit du Travail, Les relations individuelles de travail*, 2. ed. Paris: Presses Universitaires de France, p. 26.

A perspectiva de que existe uma desigualdade de fato, desigualdade esta entre os patrões e os empregados, é que desqualifica a liberdade contratual e constitui a base do Direito do Trabalho.

Assim, o Direito do Trabalho se constitui como um direito tutelar e sua história é a mesma do desenvolvimento dos instrumentos jurídicos de proteção dos trabalhadores.

O desenvolvimento, dentro de uma estrutura capitalista de produção, de normas impostas em favor da classe dominada e indo de encontro à classe dominante, poderia parecer uma anomalia. Atribui-se este fenômeno à força das lutas sociais, considerando que, desta forma, o Direito do Trabalho será efetivamente o direito garantidor dos interesses democráticos e populares.¹⁴

Em contrapartida, alguns autores acreditam que o Direito do Trabalho tenha surgido sem visar imediatamente ao benefício dos empregados, mas como um freio à revoltas e manifestações do operariado e, apenas de forma mediata, para melhorar as condições de trabalho.

Como se vê, é seguro afirmar que a Revolução Industrial trouxe à humanidade, além do progresso, vários temas ligados à questão social. A sociedade passava a conviver com problemas como "baixos salários, alongamento do dia de trabalho, más condições de trabalho e, em geral, de vida e de cultura, e falta de proteção na infância, na maternidade, na doença, nos acidentes e na velhice."¹⁵

Diante deste fenômeno social não poderiam os legisladores ficar impassíveis. É certo que, de uma forma ou de outra, a legislação trabalhista possui o espírito protecionista daquele que é considerado hipossuficiente.

Com o passar dos anos o juslaboralismo foi avançando. Aos poucos cada vez era maior o número de reivindicações dos trabalhadores regulamentadas pelo Estado.

Tal avanço se dava por diversos fatores. A própria evolução social exige a mudança nas estruturas do Direito Positivo. De acordo com as linhas passadas, percebe-se a ligação umbilical do Direito do Trabalho com a sociedade. Assim, não poderia deixar de ser que um

¹⁴ Idem, p. 25.

¹⁵ Cordeiro, Antônio Menezes. *Manual de Direito do Trabalho*. Coimbra: Almedina, 1991, p. 42.

acompanhe o outro em sua natural evolução. O Direito do Trabalho é, por excelência, o direito das transformações, do dinamismo.

Deste modo, seguindo ao Estado do *laissez faire, laissez passer*, que nada regulamentava em relação ao trabalho humano, a empregados e a empregadores, passou-se gradualmente a um Estado intervencionista nas questões sociais.

Mais adiante na história, tem-se que, já no início do século XX, diante de uma posição econômica estatal de dirigismo predominante, houve uma regulamentação incisiva de muitos aspectos do problema social. Nesta fase já havia uma mecanização intensiva e iniciava-se a automatização.

O intervencionismo se justificou em razão das solicitações dos trabalhadores por uma humanização do trabalho e o dirigismo, pelas solicitações dos empregadores para defendê-los em relação a outras economias nacionais.

O século XX é marcado por duas Grandes Guerras Mundiais. Mencionados conflitos abalaram sensivelmente as estruturas sociais do mundo. A Europa restou destruída. A miséria e a pulverização da economia se seguiram aos estragos físicos da guerra. Neste contexto o trabalho é enaltecido como uma força criadora.

Em uma situação beligerante mobilizam-se forças masculinas para o trabalho no campo de batalha, nas fábricas de armas e munições, e as femininas para o atendimento aos feridos. A estrutura social é totalmente alterada. O pós-guerra acarreta uma situação de miséria e falta de emprego em decorrência da desestabilização da economia durante o período de guerra. Além de ter sobrevivido transformada, a sociedade, principalmente após a Segunda Grande Guerra, presenciou um enorme avanço tecnológico em decorrência da descoberta da energia atômica. No mundo contemporâneo inventam-se e descobrem-se coisas a todo instante. Tais descobertas e invenções ganham relevância ainda maior em razão de viver-se a era da comunicação e da globalização. Hodiernamente não se pode falar em limites. O homem alça vôos antes inimagináveis. E, este "antes" aqui mencionado não se refere a milhares de anos passados, mas sim a meio século.

Tudo isso influencia de forma significativa as relações laborais e o direito laboral.

A globalização tem tanto significado na questão social que o Papa João Paulo II, na Encíclica *Laborem exercens*,¹⁶ afirma que em tempos anteriores o centro da questão social era o problema da "classe"; modernamente, o problema coloca como o "mundo", pois deve-se ampliar a perspectiva e visualizar o todo como um espaço onde se encontram injustiças e desigualdades.

Em relação aos avanços da tecnologia, Jean Chesneaux¹⁷ classifica como *Homo mundialis modernicus*, aquele que se encontra situado num mundo de facilidades. A vida cotidiana ganhou facilidades com as máquinas; o homem não encontra limites, vai ao espaço extraterrestre, aperfeiçoa de tal forma os estudos sobre genética que muitas vezes chega a assombrar; o que é novo hoje pode não o ser amanhã; os meios de comunicação ganham dimensões transnacionais etc. Acrescenta que a modernidade que encanta alguns abastados financeiramente faz sofrer a outros, partes de classes menos favorecidas.

Toda essa modernidade fez surgir novas formas de trabalho, fez surgir novos trabalhadores... Hoje os empregados não se resumem às massas operárias do século XIX. Os trabalhadores se qualificaram e se especializaram. A superioridade econômica do empregador hoje pode ser com facilidade negada. Os traços e valores do trabalho tomaram outras dimensões.

O trabalho hoje pode ser prestado na própria residência do trabalhador. E, ainda mais, pode ser efetuado diante de um terminal de microcomputador, liberando as partes da relação laboral até mesmo de um contato físico.

O desenvolvimento científico-tecnológico proporciona, em tese, melhores condições de vida aos trabalhadores, por acreditar-se que quanto mais inteligência artificial, menos trabalharia o ser humano. O trabalho humano nesta condição estaria altamente qualificado.

Esta é uma das contradições que se apresentam neste tempo. Coexistem no mundo trabalhadores escravos, como, por exemplo, os que trabalham em minas, em canaviais, e trabalhadores de nível elevadíssimo, profissionais especialistas que lançam mão da tecnologia para a prestação de seus serviços.

¹⁶ Sartori, Frei Luiz Maria A. (Org.), *João Paulo II, o Profeta do ano 2000-Encíclicas*. São Paulo: Ed. Ltr 1996, p. 103.

¹⁷ Chesneaux, Jean. *Modernidade-Mundo*, Petrópolis, RJ: Vozes, p. 45 e seguintes.

O casal de analistas norte-americanos Alvin e Heidi Toffler¹⁸, esclarece que a sociedade passa novamente por um período de transição de suas estruturas, período este por eles denominado "terceira onda." Terceira porque a humanidade já viveu as duas outras. A primeira onda de mudanças seria a revolução agrícola que demorou milhares de anos para se completar. A segunda seria a revolução industrial, que teve a duração de aproximadamente cem anos. A terceira é o advento das fontes de energia, da tecnologia, da informática. Na fase em que se encontra a sociedade vivem-se concomitantemente alguns aspectos relacionados à sociedade industrial, (segunda onda) e outros relacionados à sociedade tecnológica (terceira onda), característicos da terceira onda. Nesta fase de transição tudo se torna nebuloso, pois existe uma composição de valores superpostos sem clareza. Em relação ao trabalho, este alcança novo significado. A vida em geral, o lazer, a família são novamente priorizados, deixando de lado o conceito de trabalho pelo trabalho. O tempo ocioso passa a ser encarado como uma necessidade para uma vida saudável. Contudo, essas idéias modernas convivem não pacificamente com outras mais antigas, favoráveis à manutenção do sentido de trabalho como um mal necessário. Novamente recorre-se à encíclica *Laborem exercens* para afirmar que a Igreja Católica se posiciona de maneira progressista quando afirma que "o trabalho é para o homem e não o homem para o trabalho".¹⁹

Um outro traço característico do mundo globalizado são as empresas transnacionais, que são assim denominadas (e não mais multinacionais), visto considerar-se um mundo sem barreiras, dinâmico até em seu espaço. A idéia que o termo multinacional carrega é estagnada. Já o termo transnacional imprime um conteúdo de transcendência, transponibilidade, ausência de barreiras.

A economia política mudou. Afirma-se mesmo que não é mais o Estado o detentor do poder. Vivendo em uma era dominada pelo capital privado, poder-se-ia afirmar que os detentores deste vetor são os verdadeiros 'fazedores' das normas, tanto de conduta popular quanto as positivas. Retomando as mencionadas contradições, vê-se que, apesar de toda esta modernidade, o trabalho humano abarca, na grande maioria

¹⁸ Toffler, Alvin e Heidi. Criando uma nova civilização, a Política da Terceira Onda. *O Estado de São Paulo*. Caderno 2. 10.mar.1996.

¹⁹ Sartori, Frei Luiz Maria A. Op. cit, p. 110.

das vezes, o mesmo espírito de exploração conhecido no século passado. As mencionadas empresas transnacionais, na onda da globalização, expandem seus negócios, preferindo países considerados em desenvolvimento para suas filiais de montagem e/ou fabricação. A razão desta escolha não se funda em um espírito de solidariedade ou qualquer semelhante. O fato é que, em países subdesenvolvidos, a mão-de-obra é mais barata ou, ainda, é escrava, executada por prisioneiros sem qualquer remuneração. Desta forma, os artigos produzidos nestas condições entrariam no mercado internacional com uma enorme vantagem nos preços.

Assim o já mencionado problema do desemprego passa a aterrorizar países desenvolvidos como a Finlândia, os Estados Unidos, a França e a Itália. E, em contrapartida, países menos favorecidos como Cingapura, Taiwan e Hong Kong possuem taxas bem baixas de desemprego.

Com o desemprego surgem os trabalhadores informais, que não possuem registro trabalhista, nem como empresários nem como empregados. Conseqüentemente, não recolhem impostos ou contribuições sociais. Sem estes encargos obtêm lucros com maior facilidade, porém, em contrapartida, não podem usufruir dos benefícios sociais instituídos pelo Estado, tais como assistência à saúde e aposentadoria. Percebe-se, portanto a existência de uma falsa solução para a crise social.

No Brasil, a evolução do Direito do Trabalho não se deu de forma muito diversa de tudo que já se percorreu anteriormente, com uma diferença: a industrialização brasileira ocorreu tardiamente em relação à européia, os movimentos operários no Brasil não se desenrolaram de forma idêntica a seus similares na Europa.

Há quem diga que os trabalhadores brasileiros 'ganham de bandeja' as leis trabalhistas editadas inicialmente pelo Presidente Getúlio Vargas. Todavia, há registros na história nacional de movimentos operários reivindicatórios de melhores condições. O Presidente adotou uma política trabalhista posto que o mesmo fenômeno já havia ocorrido na Europa em data anterior.

Por volta de 1930 surgiram as primeiras leis intervencionistas do Estado nas relações laborais em nosso país.

O Brasil, por ter dado início a esta política trabalhista posteriormente a outros Estados, pôde ter estes últimos como modelo. Por

exemplo, o direito do trabalho pátrio teve forte influência da legislação juslaboral mexicana, através da Constituição do México, datada de 1917 o direito alemão também serviu como paradigma para o Brasil, com a Constituição de Weimar, de 1919.

A *Carta del Lavoro* italiana, de 1927, foi um marco histórico visto que estabeleceu diretrizes para uma ordem jurídico-trabalhista centralizada.

Assim, desde o seu surgimento no país até os dias atuais, o Direito do Trabalho vem se modernizando.

Em se tratando de modernidade, é necessário discorrer algumas linhas sobre a forma encontrada pelo nosso país para a inserção na economia mundial, que funciona modernamente através de blocos econômicos regionais, no caso, o Mercosul.

A integração regional traz como conseqüência lógica a ampliação dos espaços onde circulam bens e serviços. O que antes era limitado pelas fronteiras nacionais, após a integração vai além dessas. A ampliação visa ao alargamento da produção, aumentando vendas, diminuindo preços e subindo o nível de empregos.

Segundo João de Lima Teixeira Filho,

Inegavelmente, o enfoque econômico é o que, na realidade, deflagra e impulsiona todo o processo de integração. Todavia, a razão econômica não é um *fin* em si mesma, mas um *meio* para realização das aspirações sociais latino-americanas. Não é por outra razão que o Tratado do MERCOSUL consigna, em dois de seus *consideranda*, o objetivo de toda a integração: o desenvolvimento econômico com justiça social e a melhoria de condições de vida dos cidadãos.²⁰

Os quatro Estados-membros enfrentam uma crise econômico-social que tentam controlar já há algum tempo.

O problema do desemprego e do baixo nível de condições de vida nestes países é grave e alarmante. Brasil e Argentina implantaram recentemente um sistema econômico para controlar a inflação galopante que assolava as respectivas economias nacionais. Todavia, o custo social que ambos os países enfrentam em decorrência de tais planos de estabilização econômica é muito sério. O nível de desemprego vem

²⁰ João de Lima Teixeira Filho. O Mercosul e as relações de trabalho. *Gênese - Revista de Direito do Trabalho*, (Curitiba), v.4, n.20, p. 135-75, ago. 1994.

aumentando nos países em questão desde a implantação dos novos programas dos governos.

O que acontece é que a população com um baixo poder aquisitivo deixa de comprar ou compra menos. Como consequência, as empresas necessitam diminuir a produção, diminuem os lucros e surge a necessidade de diminuir o quadro de empregados; diminuindo o quadro de empregados, aumentam os desempregados que possuem um baixo poder aquisitivo e assim o ciclo se reinicia.

Muitos problemas internos existem e precisam ser solucionados nos quatro Estados-membros. Para se falar em plena integração é necessário que antes vários fatores se ajustem.

Considerando-se que se pretende uma verdadeira integração dos quatro países, deve-se destacar a importância da parte final do último parágrafo do artigo 1º do Tratado de Assunção, que diz *ipsis litteris*: "...e o compromisso dos Estados Partes de harmonizar suas legislações, nas áreas pertinentes, para lograr o fortalecimento do processo de integração."

Percebe-se que os Estados-membros estão cientes da dificuldade de promover-se uma integração regional sem a devida alteração na estrutura jurídica de cada nação.

Não se pode falar em perfeita integração, com a livre circulação de bens e serviços e trabalhadores, sem a já mencionada harmonização das legislações.

Como falar em livre circulação de trabalhadores se cada Estado-membro possui uma legislação diferenciada na área.

Com a implantação de empresas transnacionais no espaço geográfico do Mercado Comum do Sul será inevitável a transferência de trabalhadores de um país para outro. Mesmo sem a existência de um vínculo empregatício, apenas pela previsão existente no Tratado de Assunção, um trabalhador pode sentir necessidade de mudar sua residência de um país para outro, vinculando-se assim a empregadores distintos de distintas nacionalidades.

A partir dessas situações, várias questões surgirão. Por exemplo, no caso do trabalhador que tiver prestado serviços a vários empregadores em países distintos, qual país arcará com sua aposentadoria? A qual sistema previdenciário será ele vinculado?

Respostas para esta questão ou qualquer outra no mesmo sentido somente surgirão após a nupercitada harmonização da legislação.

O verdadeiro significado do termo livre circulação de trabalhadores está vinculado à idéia de uma completa incorporação dos trabalhadores que saem de seus países em busca de colocação em outro.

Segundo os doutrinadores Carlos Alberto G. Chiarelli e Matteo Rora Chiarelli,

O fundamento do princípio da não-discriminação, que significa a atribuição das mesmas vantagens ao trabalhador migrante no confronto do trabalhador nacional, não está exclusivamente vinculado à tutela do primeiro, mas também como proteção ao trabalhador nacional, que poderia encontrar-se em situação de desvantagem, sobremaneira, no plano da ocupação, caso fosse consentido ao empregador oferecer condições de trabalho menos favoráveis ao trabalhador estrangeiro (comunitário).²¹

Mesmo sabendo que para a concretização do objetivo do Mercado Comum necessária se faz a já mencionada harmonização de legislação, principalmente no que se refere à área jurídico-trabalhista, sabe-se também que as autoridades competentes relutam um pouco quanto à solução deste problema.

²¹ Carlos Alberto Gomes Chiarelli e Matteo Rota Chiarelli. *Integração: Direito e Dever*. São Paulo: Ed. LTr, 1992.